



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 41 144:

Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 10.º e ao artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 40 949, que promulga o reajustamento dos serviços da Aeronáutica Militar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter sido depositado o instrumento de ratificação por parte da República do Peru da Convenção Postal Universal e dos Acordos relativos às encomendas postais e aos vales postais, assinados em Bruxelas em 11 de Julho de 1952.

Torna público ter o Governo Espanhol depositado o instrumento de ratificação do Protocolo de emenda à Convenção Internacional de Pescarias do Noroeste do Atlântico, de 25 de Junho de 1956.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 313:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 16 314:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 6.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar.

Orçamento:

De receita e despesa para 1957 da missão científica de S. Tomé.

b) Nos serviços de comunicações e tráfego aéreo, de recrutamento e instrução e de saúde, através do outro dos subchefes do Estado-Maior da Força Aérea;

c) Nas regiões aéreas, através dos respectivos comandantes;

d) Nos comandos aeroterrestres e aeronavais, permanente ou eventualmente constituídos, tendo em consideração o que para cada caso venha a ser estabelecido.

Art. 15.º O chefe do Estado-Maior da Força Aérea superintende na actividade de todo o Estado-Maior da Força Aérea, através:

De um dos subchefes do Estado-Maior da Força Aérea, no que respeita às 1.ª e 2.ª Repartições e ao conselho administrativo.

Do outro dos subchefes do Estado-Maior da Força Aérea, no que respeita às 3.ª e 4.ª Repartições e à secretaria, arquivo e biblioteca.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1957. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto-Lei n.º 41 144

Tornando-se necessário providenciar no sentido do regular funcionamento dos serviços da Força Aérea;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § 2.º do artigo 10.º e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, passam a ter as redacções que seguem:

Art. 10.º

§ 2.º O chefe do Estado-Maior da Força Aérea superintende:

a) Nos serviços de material, de infra-estruturas e de intendência e contabilidade, através de um dos subchefes do Estado-Maior da Força Aérea;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, foi depositado nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, em 25 de Abril de 1957, o instrumento de ratificação por parte da República do Peru dos seguintes actos internacionais, assinados em Bruxelas em 11 de Julho de 1952:

- Convenção Postal Universal;
- Acordo relativo às encomendas postais;
- Acordo relativo aos vales postais.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Maio de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada de Portugal em Washington, o Governo Espanhol depositou em 2 de Maio corrente o instrumento de ratificação do Protocolo de emenda à Convenção Internacional de Pescarias do Noroeste do Atlântico, de 25 de Junho de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Maio de 1957.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****Portaria n.º 16 313**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor em Moçambique:

CAPÍTULO 8.º**Serviços militares****Encargos gerais**

Artigo 1424.º «Diversas despesas»:

- | | |
|--|-------------------|
| 4) «Diferenças de câmbios e outras despesas com transferências de fundos»: | |
| b) «A pagar na província» | 50.000\$00 |
| 7) «Despesas não especificadas» | 80.000\$00 |
| | <hr/> 130.000\$00 |

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 1410.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares—Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 5 de Junho de 1957.—Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 16 314

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 50.000\$3, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 6.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material—Despesas de conservação e aproveitamento do material—De imóveis—Prédios rústicos (reparações, arborizações e aquisição de adubos e sementes)», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Hospital do Ultramar, tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 5 de Junho de 1957.—Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar**Comissão Executiva****Missão científica de S. Tomé****Orçamento de receita e despesa para 1957****Receita****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe, nos termos do artigo 21.º, alínea c), do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956, para 1957»	200.000\$00
---	-------------

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	49.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	9.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	142.000\$00
	200.000\$00

O Chefe da Missão Científica de S. Tomé, *Ezequiel de Campos*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 22 de Maio de 1957.— O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado.— Em 30 de Maio de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.